

A composição e a evolução das despesas com pessoal do Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011

Paula de Souza (UFSC) - pauladesouza@grad.ufsc.br

Orion Augusto Platt Neto (UFSC) - orionplatt@cse.ufsc.br

Resumo:

A existência de limites para as despesas com pessoal no âmbito da União, dos estados e dos municípios se mostra presente desde a Carta Magna de 1967. Entretanto, a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conferiu mudanças consideráveis, impondo regras e limites mais específicos para as referidas despesas. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo apresentar a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011. Além dos limites globais, contemplaram-se os limites prudencial e o de alerta. Adicionalmente, realizou-se ajuste monetário dos valores conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tornando-se possível identificar o desempenho do Estado catarinense em relação ao cumprimento dos limites específicos. Dessa forma, constatou-se que o referido Estado, considerando o ente, ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. Todavia, nos anos de 2001 e 2005 o limite de alerta foi extrapolado e nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido. A receita corrente líquida representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002.

Palavras-chave: *Despesas com pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estado de Santa Catarina.*

Área temática: *Custos aplicados ao setor público*

A composição e a evolução das despesas com pessoal do Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011

Resumo

A existência de limites para as despesas com pessoal no âmbito da União, dos estados e dos municípios se mostra presente desde a Carta Magna de 1967. Entretanto, a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conferiu mudanças consideráveis, impondo regras e limites mais específicos para as referidas despesas. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo apresentar a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011. Além dos limites globais, contemplaram-se os limites prudencial e o de alerta. Adicionalmente, realizou-se ajuste monetário dos valores conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tornando-se possível identificar o desempenho do Estado catarinense em relação ao cumprimento dos limites específicos. Dessa forma, constatou-se que o referido Estado, considerando o ente, ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. Todavia, nos anos de 2001 e 2005 o limite de alerta foi extrapolado e nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido. A receita corrente líquida representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002.

Palavras-chave: Despesas com pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estado de Santa Catarina.

Área Temática: Custos aplicados ao setor público.

1 Introdução

A existência de limites para as despesas com pessoal no âmbito da União, dos estados e dos municípios não é novidade para os gestores públicos brasileiros. A preocupação se mostra presente desde a Carta Magna de 1967.

Entretanto, após o advento das Leis Camata I e II, entrou em vigor a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual conferiu mudanças consideráveis, impondo regras e limites mais específicos para as referidas despesas. Sendo assim, torna-se relevante conhecer o comportamento das despesas com pessoal, sob a ótica dos limites estabelecidos pela LRF.

Nesse contexto, obtém-se a pergunta de pesquisa que conduz este artigo: qual a composição e a evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011? Para responder à pergunta de pesquisa, vislumbra-se o objetivo do trabalho: apresentar a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011.

De forma complementar, também se busca: observar se o Estado de Santa Catarina cumpriu os limites para as despesas com pessoal estabelecidas na LRF; comparar a expressividades das despesas com pessoal com o Serviço da Dívida Pública; e comparar a evolução das despesas com pessoal em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do Estado.

A importância do presente artigo se justifica pela escassez de pesquisas anteriores no que diz respeito ao desempenho da despesa com pessoal seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Ademais, esse estudo limita-se aos demonstrativos da despesa com pessoal divulgados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF/SC), aos dados relacionados ao Produto Interno Bruto do Estado publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes aos anos de 2000 a 2011. Registra-se que não foram feitas comparações com dados de outros estados da Região ou do país.

No intuito de obter uma conclusão mais acurada acerca da evolução das referidas despesas, foi realizado ajuste monetário dos valores conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tornando-se possível identificar o comportamento e o desempenho do Estado catarinense em relação ao cumprimento aos limites para as despesas com pessoal desde que a LRF entrou em vigor.

Os procedimentos metodológicos aplicados são apresentados na seção 3, assim como os resultados da pesquisa na seção 4 e as considerações finais na seção 5. Primeiramente, tem-se a seção 2, com a fundamentação teórica.

2 Fundamentação teórica

A fundamentação teórica do presente estudo se inicia com o referencial histórico evolutivo dos limites, que oferecem as diferenças entre os primeiros limites estipulados na Constituição Federal de 1967, até os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000. Em seguida, são feitas exposições acerca da obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, incluindo as variáveis e os limites específicos que norteiam a esfera estadual.

2.1 Referencial histórico evolutivo dos limites

A despesa com pessoal é um dos gastos que mais concentra a atenção da população e dos gestores públicos, em função de constar significativamente em todos os entes federativos. Ao mesmo tempo, uma das maiores preocupações dos legisladores desde 1967 tem sido estabelecer limites convenientes para esses gastos com pessoal.

De fato, a tentativa de instituir o princípio limitador não é novidade para os administradores públicos brasileiros. A partir da remota Constituição de 1934, vislumbra-se a apreensão do legislador constitucional em abranger a elaboração e o controle orçamentário sobre as contas do Estado (BRASIL, 1934). Contudo, naquela oportunidade ainda não havia sido feita menção às despesas em questão.

Na medida em que as despesas com pessoal vinham tomando maiores proporções, o constituinte fixou normas para o restabelecimento do limite de realização das referidas despesas, destacando-as na Constituição de 1967: “A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento das respectivas receitas correntes” (art. 66, § 4º, BRASIL, 1967).

Com efeito, objetivando evitar que os entes federativos comprometessem a maior parte de suas receitas correntes com as despesas com pessoal, em 17 de outubro de 1969, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 1, estabelecendo, àquela época, que determinada Lei Complementar deveria fixar os limites para as despesas com pessoal das entidades federativas (BRASIL, 1969a). Entretanto, no seu período de vigência, o comando normativo que instituiria o limite não restou elaborado.

De outro viés, a Carta Magna de 1988 trouxe uma série de dispositivos voltados ao controle do orçamento, do endividamento e da dívida pública. Verifica-se em seu art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo dos entes da Federação não poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar (BRASIL, 1988). Sendo assim, percebe-se que o

legislador também visa atingir às despesas com pessoal inativo, refletindo em significativo acréscimo dos servidores na composição do total da despesa (MILESKI, 2001).

A fim de evitar o acontecido na Emenda Constitucional n. 1 – quando não foi criada uma Lei Complementar que determinasse o princípio limitador – o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) regulamentou o limite em questão ao pontuar que (art. 38, BRASIL, 1988a):

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que 65% do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Todavia, com o surgimento da “Lei Camata I” – Lei Complementar n. 82, de 27 de março de 1995 –, a qual entrou em vigor devido à ausência significativa de resultados do ADCT de 1988, houve a determinação de que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderiam gastar com pessoal ativo e inativo mais de 60% da receita corrente líquida (BRASIL, 1995). Além disso, quando houvesse a extrapolação do limite definido, dever-se-ia reduzir a um terço do excedente por exercício, no prazo máximo de até três anos, contado do ano em que a Lei Camata I entrou em vigor.

A mais disso, demonstrando o legislador insatisfação com os resultados da Lei Camata I, em 31 de maio de 1999 foi revogada com o advento da Lei Complementar n. 96 – Lei Camata II. Assim, estabeleceu-se que a despesa com pessoal não poderia ultrapassar 50% na esfera federal, bem como 60% na esfera estadual e municipal, devendo ambos os percentuais serem calculados sobre a receita corrente líquida (BRASIL, 1999).

Contudo, foi com o surgimento da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foram percebidas mudanças significativas, a qual conferiu regras e limites mais específicos para as despesas com pessoal. Para esclarecer, os incisos I, II e III do seu art. 19 delineiam acerca do limite máximo do percentual da receita corrente líquida (RCL) competente a cada ente federativo, estabelecendo o seguinte (art. 19, BRASIL, 2000):

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I– União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III– Municípios: 60% (sessenta por cento).

Com efeito, a LRF tornou-se o principal instrumento disciplinador dos limites das despesas com pessoal, complementando a Constituição Cidadã. Ademais, Santolin, Jayme Júnior e Reis (2009) sintetizam que a LRF pode ser idealizada como uma legislação abrangente sobre Finanças Públicas que incide acerca de todos os entes federativos, ratificando o processo de controle de gastos, bem como a estabilidade das Contas Públicas.

Como se vê, face o fundamento histórico apresentado, chega-se a conclusão de que a Lei Complementar n. 101/00 tem se mostrado como um código disciplinador de conduta gerencial nas finanças públicas, com a implementação de consideráveis modificações na rotina administrativo-financeira do Estado. Em termos legais, representa também um novo regramento do limite para as despesas com pessoal, visto que revogou a Lei Camata II.

Por meio do Quadro 1, tem-se o resumo da evolução histórica do limite máximo para as despesas com pessoal nos entes federativos.

Norma	União	Estados e municípios
Constituição Federal de 1967	50% da RC	50% da RC
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988	65% da RC	65% da RC
Lei Complementar n. 82/1995	60% da RCL	60% da RCL
Lei Complementar n. 96/1999	50% da RCL	60% da RCL
Lei Complementar n. 101/2000	50% da RCL	60% da RCL

*RC: Receita Corrente. ** RCL: Receita Corrente Líquida.

Fonte: Elaborado pelos autores (2012).

Quadro 1 – Evolução do limite máximo para as despesas com pessoal

2.2 Obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Além de impor limitações pertinentes para as despesas com pessoal, a LRF representou um passo importante na relação entre os gestores públicos e os cidadãos, principalmente no que diz respeito à transparência da gestão fiscal.

Birck, Shikida Schallenberger (2004) definem que a LRF se mostra um instrumento eficiente de auxílio ao governante, inovando com regras claras e precisas, de maneira a consagrar a transparência da gestão, com um mecanismo de controle fiscal.

Conforme expresso no art. 1º, a discutida Lei Complementar “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição” (art. 1º, BRASIL, 2000).

Nesse contexto, tornou-se obrigatória a publicação de dois novos conjuntos de demonstrativos contábeis para todos os entes públicos, a serem divulgados de forma ampla. São eles: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Com apoio nos arts. 54 e 55 da LRF, o RGF deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos ao final de cada quadrimestre e publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder (BRASIL, 2000).

Portanto, vislumbra-se que

Desde a Lei n. 4.320/64, os órgãos públicos estavam obrigados a apresentar somente os anexos contidos em seu texto, a fim de evidenciar os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais no final do exercício. Com a LRF, foram inseridos os Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e o Relatório de Gestão Fiscal, para demonstrar efetivamente como as contas públicas estão sendo conduzidas e a accountability fiscal (SANTOS; ALVES, p. 185, 2011).

Sendo assim, interessa para este estudo o demonstrativo a que se refere o Anexo I do RGF, publicado pelos Poderes e órgãos dos estados-membros, denominado “Demonstrativo da despesa com pessoal”.

2.3 As despesas com pessoal na esfera estadual

Um dos temas fundamentais da LRF é a limitação de gastos com pessoal, a qual, inclusive, alterou a metodologia de cálculo e os percentuais de limites estabelecidos por normas anteriores. A seguir, são pontuados os limites máximo, prudencial e de alerta, estabelecidos na LRF para a esfera estadual, foco do presente estudo.

a) Despesa total com pessoal (DTP)

O art. 18 da Lei Complementar n. 101/00 dispõe que a despesa total com pessoal (DTP) compreende: “o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e

os pensionistas relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias [...]” (BRASIL, 2000).

Nesse contexto, é importante ressaltar que a DTP deverá ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (BRASIL, 2000).

b) Despesas não computadas (DNC)

Outra variável relevante é as despesas não computadas (DNC), que deverão ser excluídas da despesa bruta total com pessoal de cada ente. No § 1º do art. 19 da LRF estão definidas as despesas não computadas para fins de limite, como por exemplo: de indenização por demissão de servidores ou empregados; inerentes a incentivos à demissão voluntária; derivadas do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; e entre outras previstas (BRASIL, 2000).

Sendo assim, depois de deduzir as DNC da despesa bruta total com pessoal de cada Poder e órgão do ente, tem-se a DTP, que servirá como base para a análise dos limites legais em relação à RCL.

c) Limite máximo

O art. 20 define a repartição dos limites globais constantes do art. 19, segregados por Poderes e órgão de cada ente federativo, os quais não poderão exceder a RCL. Outrossim, torna-se pertinente elencar os percentuais definidos na esfera estadual (II, art. 20, BRASIL, 2000):

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Como se vê, os 3% destinados ao Poder Legislativo deverão ser repartidos entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificada nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da LRF (BRASIL, 2000).

d) Limite prudencial

O limite prudencial determina que a verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, de tal modo que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite máximo. Em que pese a LRF não atribuir expressamente essa terminologia – por ser fruto de construção doutrinária – é possível visualizá-lo no art. 22 da Lei em enfoque.

Portanto, não é necessário atingir o limite máximo para que o ente público comece a observar os efeitos da LRF. Isso porque existem dois outros limites anteriores ao limite máximo, quais sejam, prudencial e de alerta.

e) Limite de alerta

O limite de alerta também não consta expressamente na LRF, pois se trata de uma interpretação a partir do seu art. 59, que confere ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas competente, alertarem os Poderes e órgãos quando a DTP ultrapassar 90% do limite estabelecido (BRASIL, 2000).

Entretanto, inexistente penalização quando o limite de alerta é atingido. É encaminhada

apenas uma comunicação formal, com ofício ao titular do Poder ou do órgão. Não obstante, conclui-se que este limite tem como finalidade chamar a atenção das autoridades de que os limites prudencial e máximo estão próximos.

f) Estudos Anteriores

Verificou-se que alguns estudos acerca das despesas com pessoal foram realizados nas últimas décadas em diferentes estados e municípios do Brasil, tem em vista que se trata de discussão desencadeada por uma Lei Complementar brasileira.

Pesquisas anteriores envolvendo as referidas despesas estão relacionadas a diversos aspectos, como por exemplo: efeitos da gestão fiscal nos municípios do Paraná (BEDLIN, 2002); indicadores de gestão financeira na Prefeitura de Ji-Paraná (CHAGAS, 2003); contabilidade governamental no Estado de Goiás (PERES, 2003); análise dos resultados governamentais (MACHADO, 2004); endividamento dos estados brasileiros (MELLO; SLOMSKI. CORRAR, 2006); e estudo das despesas com pessoal comparadas às despesas totais no Estado de Santa Catarina (TUON; SANSON; SEABRA, 2006).

Em que pese esses estudos envolverem diferentes esferas, são raras pesquisas que se preocuparam em verificar o comportamento das despesas com pessoal e outras variáveis desde a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre os estudos realizados, destacam-se os de Nakaguma e Bender (2006); Fantin, Platt Neto e Cruz (2009); Gobetti (2010); e Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011).

Nakaguma e Bender (2006) estudaram o comportamento fiscal dos estados brasileiros no período de 1986 a 2002 em relação à LRF, acerca dos ciclos políticos orçamentários e do desempenho fiscal dos estados. A pesquisa baseou-se em um modelo genérico. Os resultados obtidos assinalaram que o controle dos gastos com pessoal foi alcançado de forma expressiva, haja vista que as despesas tiveram uma redução de cerca de 20,4%.

Fantin, Platt Neto e Cruz (2009) observaram a evolução das despesas com pessoal e o desempenho do Município de Videira (SC), no que diz respeito ao cumprimento dos limites específicos da LRF, de 2000 a 2008. Foi utilizada a análise documental do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constantes no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos exercícios financeiros de 2000 a 2008. Os resultados mostraram que o mencionado Município sempre obedeceu aos limites para despesas com pessoal da LRF.

Gobetti (2010) avaliou a forma de enquadramento dos estados ao Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e à LRF, destacando seus impactos nas escolhas de alocação dos recursos públicos e na taxa de investimento. Os indicadores utilizados para analisar a gestão dos estados foram calculados a partir dos dados disponibilizados no arquivo “Execução Orçamentária dos Estados”. Os resultados destacaram o aumento da despesa com pessoal se operou na proporção da RCL de 55,9% entre 1999 e 2002 para 56,9% entre 2003 e 2006.

Dalmonech, Teixeira e Sant'Anna (2011) analisaram o impacto da LRF nas finanças e no crescimento econômico nos estados brasileiros, colhendo-se dados das informações prestadas pela STN, de 2000 a 2004. Para os testes econométricos, foi utilizado o Teste de *Mann-Whitney* e a Técnica de Componentes Principais. Os resultados demonstraram que o propósito de minimizar custos de despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo, pela referida Lei, foi alcançado.

Com efeito, a escassez de estudos anteriores – principalmente na esfera estadual –, enfatiza a importância de se realizar análises sobre o comportamento das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina, desde o nascimento da LRF.

3 Procedimentos metodológicos

Quanto a sua natureza, esta pesquisa é classificada como aplicada, porquanto objetiva

investigar e comprovar a composição e a evolução das despesas com pessoal na série histórica de doze anos pelos limites definidos na legislação.

No que tange à forma de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois visa à verificação do comportamento das despesas com pessoal de 2000 a 2011, exigindo interpretação de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e quantitativa, uma vez que se vale de cálculos e índices para mensurar a situação dos gastos com pessoal.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é considerada descritiva, pois se destina a observar, registrar e interpretar os fatos e as variáveis a partir da coleta de dados. Adicionalmente, fez-se revisão de literatura, para formação da base conceitual e legal para o enfoque do problema.

Utilizou-se de análise documental do demonstrativo da despesa com pessoal, constantes do sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF/SC), correspondentes aos anos de 2000 a 2011.

Para melhor evidenciar a evolução das despesas com pessoal na série histórica em estudo, foram coletados no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) os dados do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Santa Catarina de 2000 a 2009, registrando-se que, até o momento de realização deste artigo, o referido Instituto não havia publicado os valores dos anos de 2010 e 2011.

A coleta da variável PIB se justifica, pois acrescenta ao estudo avaliações comparativo-evolutivas com o comportamento da despesa com pessoal no período da presente pesquisa.

Por meio dos dados coletados, tabulados e analisados nos demonstrativos, foram feitas comparações entendidas como pertinentes entre contas e análises de observância em relação a limites legais existentes, quais sejam, limites máximo, prudencial e de alerta.

Foi realizado, em algumas das variáveis abrangidas nas séries históricas, ajuste monetário baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 31/12/2011, visando à redução de possíveis distorções no enfoque do período estudado.

Por fim, constitui limitação da pesquisa a restrição temporal, que observa a composição e a evolução da despesa com pessoal perante os limites expostos a partir da LRF, de acordo com os demonstrativos elaborados pela SEF/SC. Também não foram feitas análises sobre a composição específica das despesas com pessoal, nem comparação com dados de outros estados da Região ou do país.

4 Resultados da pesquisa

Nesta seção demonstram-se os resultados da pesquisa. Inicia-se com a apresentação do Estado de Santa Catarina, bem como com a obtenção dos dados e, em seguida, realiza-se a análise da situação das despesas com pessoal no referido Estado.

4.1 Apresentação do Estado de Santa Catarina e obtenção de dados

O Estado de Santa Catarina está localizado no Sul do Brasil, sendo que sua Capital Florianópolis fica a 1.850 km de Buenos Aires, 705 km de São Paulo e 1.673 km de Brasília (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2011).

Com seu território de 95,4 mil km², faz fronteira com a Argentina na Região Oeste, ao Norte com o Estado do Paraná e ao Sul com o Estado do Rio Grande do Sul. Em 2010, sua população estimada era de 6.178.603 habitantes, representando 22,87% da população da Região Sul (IBGE, 2010).

Os dados necessários para a pesquisa resultam do demonstrativo das despesas com pessoal, elaborado em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme previsto no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Os demonstrativos do ente, elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), foram obtidos por meio do sítio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que os publicou desde 1997 a 2009. Neste caso, foram solicitados à SEF/SC os dados referentes ao ano de 2010 e 2011, totalizando 12 demonstrativos.

4.2 A situação das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina

As variáveis receita corrente líquida (RCL) e despesa total com pessoal (DTP) são utilizadas para fins de apuração dos limites específicos. Adicionalmente, foram calculados os percentuais dos limites específicos, para melhor compreensão dos resultados apresentados.

Primeiramente, consta na Tabela 1 a composição das despesas com pessoal de 2000 a 2011. No Quadro 2, constam os dados e a apuração dos limites para os Poderes Executivo (PE), Legislativo (PL) e Judiciário (PJ), bem como para o Ministério Público do Estado (MPE), no período de 2000 a 2011.

Alerta-se que para melhor visualização da amplitude dos limites específicos em relação à evolução da DTP na série histórica de doze anos. Dessa maneira, evita-se que o leitor desavisado tenha conclusões distorcidas em relação aos resultados apresentados.

A partir da Tabela 1, observa-se que o Poder Executivo apresentou os maiores valores de DTP em toda a série histórica, enquanto que o MPE apresentou os menores valores. Ademais, pode-se perceber que a maior parte da despesa bruta com pessoal (DBP) do Poder Legislativo é oriunda da Assembleia Legislativa (AL).

Tabela 1 – Composição das despesas com pessoal do Estado de Santa Catarina
Valores originais em milhões de reais (R\$ Milhares).

Poderes e órgãos	2000¹	2001²	2002	2003	2004	2005
Poder Executivo						
Despesa Bruta com Pessoal ²	1.710.773	1.796.422	2.215.516	2.480.371	2.776.362	3.230.795
Despesa Não computada	-	-	53.447	49.356	41.472	92.259
Despesa Total com Pessoal	1.710.773	1.796.422	2.162.069	2.431.015	2.734.891	3.138.536
Poder Legislativo						
Assembléia Legislativa						
Despesa Bruta com Pessoal	69.559	83.599	98.752	107.189	116.194	125.872
Despesa Não computada	-	-	1.385	534	180	911
Tribunal de Contas do						
Despesa Bruta com Pessoal	26.487	30.118	33.799	40.821	44.725	55.946
Despesa Não computada	-	-	790	2.234	660	7.371
Despesa Total com Pessoal	96.046	113.717	130.376	145.241	160.079	173.536
Poder Judiciário						
Despesa Bruta com Pessoal	150.079	176.457	223.421	269.321	306.204	360.201
Despesa Não computada	-	-	26.396	24.822	30.526	51.962
Despesa Total com Pessoal	150.079	176.457	197.025	244.499	275.678	308.239
Ministério Público						
Despesa Bruta com Pessoal	58.681	69.504	86.282	111.281	124.449	146.972
Despesa Não computada	-	-	7.245	728	7.923	17.953
Despesa Total com Pessoal	58.681	69.504	79.037	110.554	116.525	129.019

Poderes e órgãos	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Poder Executivo						
Despesa Bruta com Pessoal ²	3.274.847	4.197.440	4.609.470	4.998.429	5.875.253	6.885.049
Despesa Não computada	29.566	805.056	751.780	1.137.862	917.243	1.120.001
Despesa Total com Pessoal	3.245.282	3.392.385	3.857.690	3.860.567	4.958.010	5.765.047
Poder Legislativo						
Assembléia Legislativa						
Despesa Bruta com Pessoal	153.273	165.778	194.359	215.709	238.502	264.025
Despesa Não computada	1.810	1.512	13.741	5.489	9.523	4.166
Tribunal de Contas						
Despesa Bruta com Pessoal	60.744	70.213	86.817	100.888	116.332	127.011
Despesa Não computada	4.008	5.818	20.923	26.475	28.479	26.266
Despesa Total com Pessoal	208.200	228.660	246.511	284.633	316.831	360.604
Poder Judiciário						
Despesa Bruta com Pessoal	395.673	447.578	587.978	696.734	754.905	900.248
Despesa Não computada	47.646	21.590	137.486	183.459	163.868	182.994
Despesa Total com Pessoal	348.027	425.988	450.492	513.275	591.037	717.254
Ministério Público						
Despesa Bruta com Pessoal	169.017	182.995	223.678	249.718	305.657	356.779
Despesa Não computada	12.082	15.673	65.073	79.740	112.292	136.298
Despesa Total com Pessoal	156.935	167.321	158.605	169.978	193.365	220.481

Notas: ¹ Nos anos de 2000 e 2001 os demonstrativos não apresentaram, em nenhum dos poderes, as despesas não computadas previstas no art. 19, § 1º da LRF.

² Os valores apresentados como Despesa Bruta com Pessoal foram ajustados para equivalerem aos totais apresentados nos demonstrativos, haja vista que o somatório das despesas em cada Poder não equivaleu ao total nos anos de 2002 a 2006.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011).

Posteriormente, no Quadro 2 percebe-se que no ano em que a LRF entrou em vigor, apenas o Poder Executivo e o TCE/SC ultrapassaram todos os limites estabelecidos. Com o passar dos anos, os Poderes e o MPE foram se adequando aos limites, tanto que em 2010 e 2011 o único limite ultrapassado foi o de alerta, pelo TCE/SC. A par disso, reforça-se que o limite de alerta é apenas um sinal de que se está chegando próximo ao limite prudencial, não existindo penalidades.

O Poder Executivo ultrapassou todos os limites apurados. Em 2001 a situação melhorou, mas ainda assim o limite de alerta foi extrapolado. De 2003 a 2005, os limites de alerta e prudencial foram excedidos, evidenciando a dificuldade do Poder em se enquadrar nos limites estabelecidos pela LRF. Entretanto, a partir do ano de 2006 percebe-se a redução do percentual da DTP em relação à RCL, que só volta a se elevar em 2010.

Conforme Dalmonech, Teixeira e Sant'Anna (2011), esses fatos evidenciam que a finalidade da LRF de minimizar custos com despesas com pessoal do Poder Executivo, de forma geral, foi atingido. Conforme estudo realizado, houve diminuição média de 4,08% da participação na despesa com pessoal do Poder Executivo total dos estados de maior PIB (Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina) entre os anos 2000 e 2004.

O limite do Poder Legislativo divide-se para a Assembleia Legislativa e para o TCE/SC. Ademais, lembra-se que o limite máximo do referido Poder na esfera estadual é de 3% da RCL, sendo 2,20% para Assembleia Legislativa e 0,80% para o TCE/SC. Vislumbra-se que o Poder Legislativo obedeceu ao limite máximo de 3% da RCL estabelecido pela LRF, na série histórica de doze anos. Todavia, a Assembleia Legislativa em 2002 e o TCE/SC em 2000 excederam a todos os limites apurados.

RCL/Ano		2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
		3.288	3.904	4.374	5.130	5.669	6.719	7.377	8.498	10.421	10.406	11.858	13.791
PE	DTP (R\$)	1.711	1.796	2.162	2.431	2.735	3.139	3.245	3.392	3.858	3.861	4.958	5.765
	DTP (%)	52,0%	46,0%	49,4%	47,4%	48,2%	46,7%	44,0%	39,9%	37,0%	37,1%	41,8%	41,8%
	LM 49,00%	1.611	1.913	2.143	2.513	2.778	3.292	3.615	4.164	5.106	5.099	5.810	6.758
	LP 46,55%	1.531	1.818	2.036	2.388	2.639	3.127	3.434	3.956	4.851	4.844	5.520	6.420
	LA 44,10%	1.450	1.722	1.929	2.262	2.500	2.963	3.253	3.748	4.596	4.589	5.229	6.082
AL	DTP (R\$)	70	84	97	107	116	125	152	164	181	210	229	261
	DTP (%)	2,1%	2,1%	2,2%	2,08%	2,05%	1,86%	2,06%	1,93%	1,73%	2,02%	1,93%	1,89%
	LM 2,20%	72	86	96	113	125	148	162	187	229	229	261	303
	LP 2,09%	69	82	91	107	118	140	154	178	218	217	248	288
	LA 1,98%	65	77	87	102	112	133	146	168	206	206	235	273
TC	DTP (R\$)	26	30	33	39	44	49	57	64	66	74	88	101
	DTP (%)	0,81%	0,77%	0,75%	0,75%	0,78%	0,72%	0,77%	0,76%	0,63%	0,72%	0,74%	0,73%
	LM 0,80%	26	31	35	41	45	54	59	68	83	83	95	110
	LP 0,76%	25	30	33	39	43	51	56	65	79	79	90	105
	LA 0,72%	24	28	31	37	41	48	53	61	75	75	85	99
PJ	DTP (R\$)	150	176	197	244	276	308	348	426	450	513	591	717
	DTP (%)	4,5%	4,5%	4,50%	4,77%	4,86%	4,59%	4,72%	5,01%	4,32%	4,93%	4,98%	5,20%
	LM 6,00%	197	234	262	308	340	403	443	510	625	624	711	827
	LP 5,70%	187	223	249	292	323	383	420	484	594	593	676	786
	LA 5,40%	178	211	236	277	306	363	398	459	563	562	640	745
MP	DTP (R\$)	59	70	79	111	117	129	157	167	159	170	193	220
	DTP (%)	1,7%	1,7%	1,81%	2,16%	2,06%	1,92%	2,13%	1,97%	1,52%	1,63%	1,63%	1,60%
	LM 2,00%	66	78	87	103	113	134	148	170	208	208	237	276
	LP 1,90%	62	74	83	97	108	128	140	161	198	198	225	262
	LA 1,80%	59	70	79	92	102	121	133	153	188	187	213	248

Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011).

**Quadro 2 – Dados e apuração dos limites para as despesas com pessoal por Poderes
Valores originais em milhares de reais (R\$ Milhões).**

Ao analisar a despesa com pessoal do Poder Judiciário, verifica-se que não foi atingido nenhum dos limites apurados de 2000 a 2011, obtendo-se o menor percentual em relação à RCL em 2008, com cerca de R\$ 113 milhões abaixo do limite de alerta. No último ano, apesar de ter atingido o maior valor absoluto, ficou abaixo do limite de alerta em R\$ 27,5 milhões e do limite prudencial em R\$ 68,9 milhões.

Nos dois primeiros anos de estudo, o MPE conseguiu atingir o percentual de 1,78%, estando abaixo do limite de alerta. Porém, a contar de 2002, o limite de alerta foi excedido, e assim permaneceu até o ano de 2007. Percebe-se a redução em valor absoluto da DTP entre os anos de 2007 e 2008, uma vez que não acompanharam o crescimento da RCL. Conservando-se os percentuais em relação à RCL nos anos de 2009 e 2010, o MPE se manteve enquadrado nos limites nos quatro últimos anos da série.

No ano em que a LRF entrou em vigor, a DTP do Estado de Santa Catarina, como ente, chegou ao percentual de 61,30% da RCL, excedendo a todos os limites. Nos anos de 2001 e 2005 somente o limite de alerta foi excedido, enquanto que nos anos de 2002 a 2004 foi extrapolado o limite prudencial.

Nakaguma e Bender (2006), ao estudar o comportamento fiscal dos estados de 1986 a 2002, notaram que o principal escopo da lei no que se refere ao gasto ao controle dos gastos com pessoal, foi alcançado de forma expressiva, o que se constata pelo fato de que as despesas tiveram uma redução de cerca de 20,4%, refletindo a necessidade de redução dos gastos com pessoal enfrentada pelos estados em face dos limites impostos pela LRF.

Entretanto, Gobetti (2010) ao analisar os principais componentes da despesa primária, verificou que o crescimento da despesa de pessoal como proporção da RCL foi de 55,9% da RCL entre 1999-2002 para 56,9% entre 2003-2006. Isto é, em pleno vigor da LRF, as

despesas brutas e líquidas com pessoal não diminuiram, apesar de os demonstrativos publicados pelos estados indicarem uma trajetória declinante para os gastos dos Executivos.

4.3 Evolução e ajuste das despesas com pessoal

Com intuito a permitir uma acurada percepção sobre a evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina, reduzindo os efeitos da inflação, realizou-se um ajuste monetário dos valores alcançados e apresentados nas tabelas anteriores.

O índice de preços utilizado foi o indicador oficial do Governo Federal, o IPCA, do IBGE (2012a). De 2000 até 31 de dezembro de 2011, foi registrada uma inflação acumulada de 107,60%. Devido às inflações diferenciadas no período de onze anos da pesquisa, o

A DTP do referido Estado, obtida por meio da soma das despesas dos Poderes e do MPE, cresceu 74,28% acima da inflação do período de estudo. Dessa forma, evidencia-se que ocorreu uma evolução maior na RCL do que nas despesas com pessoal do ente.

As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram em 236,98% de 2000 a 2011, em valores originais. No entanto, ocorreu um acréscimo de 67,57%, considerando os valores ajustados para poder aquisitivo em 31 de dezembro de 2011.

No Poder Legislativo, as despesas com pessoal cresceram 276,49%, em valores originais e 77,21%, em valores ajustados. No MPE, o crescimento em valores originais foi de 275,73% e com os valores ajustados a variação caiu para 86,83%.

No Poder Judiciário, observa-se a maior elevação das despesas com pessoal no período. Passaram de R\$ 150 milhões para R\$ 717 milhões, em valores originais. Mesmo considerando os valores ajustados pelo IPCA, os valores mais do que dobraram.

Portanto, constata-se que os valores originais das despesas com pessoal deram a impressão de significativo aumento da receita e das despesas do Estado de Santa Catarina no período. Porém, ao realizar o ajuste monetário pelo IPCA, observa-se que as variações tornam-se mais moderadas e compatíveis com a evolução das receitas.

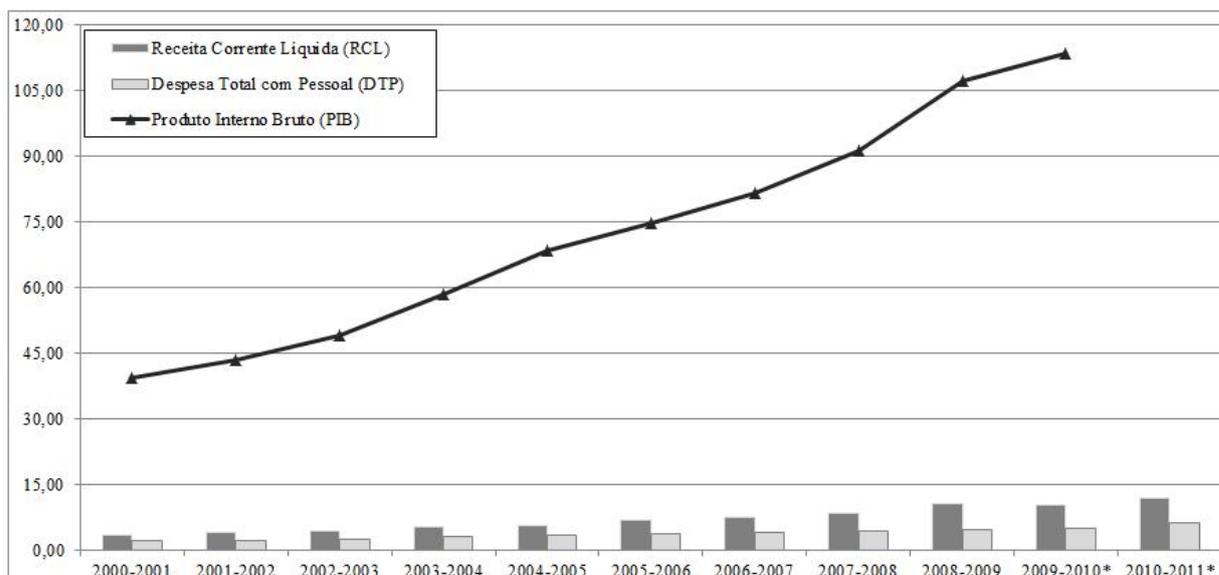
4.4 Despesa com pessoal x Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto (PIB) compreende o somatório – em valores monetários de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região –, durante um período específico. O PIB é comumente utilizado com o objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região.

Portanto, para fins de complementação deste estudo, analisa-se também a evolução do PIB do Estado catarinense em comparação às despesas com pessoal e a receita corrente líquida, conforme Figura 1 adiante. Alerta-se que os valores do PIB referentes aos anos 2010 e 2011 não estavam disponíveis até o momento da pesquisa (IBGE, 2012b).

Vislumbra-se que na série histórica de doze anos, as três variáveis obtiveram trajetórias semelhantes de evolução, destacando-se que de 2009 para 2010 a despesa com pessoal obteve a maior evolução em relação à receita corrente líquida em termos percentuais.

Dalmonech, Teixeira e Sant’Anna (2011), consideram que os estados com maior PIB, incluindo Santa Catarina, foram penalizados pela LRF, que desempenhou maior pressão sobre eles, o que provocou a redução das receitas com relação ao somatório da receita total dos estados, enquanto que os estados de menor PIB aumentaram sua participação.



Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011) e com dados do IBGE (2012b).

Figura 1 – Evolução da despesa total com pessoal e da receita corrente líquida (%) comparada a evolução do PIB (%) do Estado de Santa Catarina

Adicionalmente, a RCL representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002. Semelhante a isto, Gobetti (2010) ao analisar o ajuste fiscal nos estados brasileiros de 1986 a 2006, constatou que a RCL se manteve mais ou menos estabilizada em torno de 10% do PIB.

5 Conclusões

A presente pesquisa foi norteada pelo objetivo de delinear a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011. Com a finalidade de alcançar este objetivo, utilizou-se 10 demonstrativos da despesa com pessoal que estavam disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), enquanto que os demonstrativos referentes aos anos de 2010 e 2011 foram solicitados a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC).

Foi possível observar a situação das despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público do Estado (MPE), incluindo os valores da receita corrente líquida (RCL) do Estado, em relação aos limites estabelecidos, desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O ajuste monetário dos valores originais foi realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), permitindo uma visualização da evolução real das receitas e despesas.

A série histórica de doze anos dos dados do Estado de Santa Catarina, focados em informações contábeis publicadas, permitiu concluir que o Poder Executivo ultrapassou todos os limites apurados em 2000 e 2002. Nos anos de 2003 a 2005, os limites de alerta e prudencial foram extrapolados.

O Poder Legislativo conservou suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo de 3% da RCL de 2000 a 2011. Tanto a Assembleia Legislativa quanto o TCE/SC obtiveram percentuais variados no período.

O Poder Judiciário não atingiu nenhum dos limites apurados nos doze anos. Não chegou nem ao limite de alerta, que representa 90% do limite máximo. Em 2011, apesar de ter

apesar de ter atingido o maior valor absoluto, ficou abaixo do limite de alerta em R\$ 27,5 milhões e do limite prudencial em R\$ 68,9 milhões.

O MPE excedeu ao limite de alerta desde 2002 e assim permaneceu até o ano de 2007. Com redução no valor absoluto da DTP entre os anos de 2007 e 2008, o referido Órgão se manteve enquadrado em todos os limites da LRF de 2008 a 2011.

O Estado de Santa Catarina, como ente, ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. Entretanto, nos anos de 2001 e 2005, o limite de alerta foi extrapolado, assim como nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido.

O aumento da RCL do Estado de Santa Catarina foi de 319,44% de 2000 a 2011, em valores monetários originais. Entretanto, ao realizar o ajuste dos valores conforme o IPCA, o crescimento passa a ser de 108,57% no período. A DTP do referido Estado ascendeu 74,28%, considerando o ajuste pelo IPCA de 2000 a 2011. Portanto, houve uma evolução maior na composição da RCL do Estado, que não foi totalmente acompanhada pelo aumento na DTP.

Quanto à complementação deste estudo, a RCL representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002. Da mesma forma, Gobetti (2010) ao analisar o ajuste fiscal nos estados brasileiros de 1986 a 2006, constatou que a RCL se manteve mais ou menos estabilizada em torno de 10% do PIB.

Para pesquisas posteriores, sugere-se que sejam observadas e analisadas a composição e a evolução das despesas com pessoal, realizando uma comparação com outros estados da Região Sul e do país. Adicionalmente, recomenda-se avaliar o desempenho da despesa com pessoal em comparativo a outras variáveis e índices, para percepção de efeitos inflacionários sob outra ótica e ainda, verificando o cumprimento dos entes públicos em relação a legislações anteriores a LRF.

Referências

BACEN – Banco Central do Brasil. **Regime de metas para inflação**. Diretoria de Política Econômica. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/gci/port/focus/FAQ10-Regime%20de%20Metas%20para%20a%20Infla%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

BENDLIN, J. **A lei de responsabilidade fiscal e os efeitos sobre a gestão fiscal**: estudo de caso em municípios do Estado do Paraná. 2002. 109 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2002.

BIRCK, L. G., SHIKIDA, P. F. A., SCHALLENBERGER, E. O município na Lei de responsabilidade fiscal. **Revista brasileira de gestão de negócios**, v. 6, n. 16, p. 15-28, 2004.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%E7ao_Compilado.htm#adct>. Acesso em: 09 out. 2011. 1988a.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1**, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 09 out. 2011. 1969a.

BRASIL. **Lei Complementar n. 82**, de 27 de março de 1995. Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp82.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n. 96**, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp96.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101**, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 22 set. 2011.

CHAGAS, V. J. **Indicadores de gestão financeira na Prefeitura municipal de Ji-Paraná/RO**. 2003. 142 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2003.

DALMONECH, L. F.; TEIXEIRA, A., SANT'ANNA, J. M. B. O impacto *ex-post* da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v.45, n.4, p. 1173-1196.

FANTIN, M. S. C.; PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. A evolução das despesas com pessoal no Município de Videira (SC) e sua observância aos limites desde a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: **3º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade**. Florianópolis: UFSC, 2009.

GOBETTI, S. W. Ajuste fiscal nos estados: uma análise do período 1998-2006. **Revista de economia contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, 2010.

Governo do Estado de Santa Catarina. **Informações sobre o Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.sc.gov.br/conteudo/santacatarina/geografia/paginas/localizacao.html>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados do censo publicado no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010**. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=42>. Acesso em: 07 nov. 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm>. Acesso em: 30 abr. 2012. (2012a)

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tabelas completas**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/contasregionais/2009/default_zip_uf.shtm>. Acesso em: 17 mai. 2012. (2012b)

MACHADO, M. F. **A introdução da Lei de responsabilidade fiscal no contexto da reforma do Estado**: uma análise dos resultados dos governos estaduais. 2004. 117 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2004.

MELLO, G. R., SLOMSKI, V., CORRAR, L. J. Estudo dos reflexos da Lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos estados brasileiros. **Contabilidade, gestão e governança**, Brasília, v. 8, n. 1, 2005.

MILESKI, H. S. Limite constitucional para a despesa com pessoal ativo e inativo – uma visão conforme a realidade jurídica. **Interesse público**, Sapucaia do Sul, n.11, p.87-103, 2001.

NAKAGUMA, M. Y., BENDER, S. A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e performance fiscal dos Estados (1986-2002). **Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v.10, n.3, p. 377-397, 2006.

PERES, L. B. **A contabilidade governamental em face da lei de responsabilidade fiscal**: o caso do estado de Goiás. 2003. 181 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2003.

SANTOLIN, R., JAYME JÚNIOR, F. G., REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estudos econômicos**, São Paulo, v.39, n.4, p. 895-923, 2009.

SANTOS, S. R. T., ALVES, T. W. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 181-208, 2011.

SEF/SC – Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. **Demonstrativos das despesas com pessoal (2000 a 2009)**. Diretoria de Contabilidade Geral da SEF. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/contas/estatistica-estadual/basededados>>. Acesso em: 17 out. 2011.

SEF/SC – Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. **Gastos com pessoal segundo a LRF versus desembolso efetivo (2010 e 2011)**. Diretoria de Contabilidade Geral da SEF. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=262&Itemid=26>. Acesso em: 17 out. 2011.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. **Portaria Interministerial n.º 163**, de 4 de maio de 2001. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2010_25ago2010.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2012.

TUON, R.; SANSON, J. R.; SEABRA, F. Despesas com pessoal versus despesas totais: o caso do Estado de Santa Catarina. **Análise**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 5-26, 2006.